

eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo, gerados por usuários (consumidores, pessoas físicas) no Distrito Federal, bem como sua destinação final ambientalmente adequada, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020. DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2024. Pelo Distrito Federal: GUTEMBERG GOMES, na qualidade de Secretário de Estado, pela Organização da Sociedade Civil - ABREE: ROBSON ESTEVES, Diretor-Presidente.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 04039-0000295/2024-22. INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa PHENÍCIA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.019.181/0001-60, no valor mensal de R\$ 161.947,83 (cento e sessenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), INCLUSO O VALOR DE CONDOMÍNIO, cujo o objeto é a locação de imóvel situado na SEP/N 511, Bloco B – CEP 70.750-542, com área de 2.841,19 metros quadrados, para uso da sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Ato que autorizo em 03/10/2024 e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que tenha a eficácia necessária.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 45/2024

PROCESSO Nº: 00391-00001253/2023-11. INTERESSADO: Venice Beach Gestão de Empreendimentos Ltda
PROCURADOR: Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3722/2023. RELATOR: 2º TEN QOPM Alisson Monteiro Cavalcante – PM/DF.

Fica a empresa Venice Beach Gestão de Empreendimentos Ltda e sua representante legal a senhora Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3722/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 4/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 25.322,50 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos) pela infração de: “Descumprimento do Auto de Infração nº 09557/2023, emitido em 09/02/2023, com sanção de interdição parcial das emissões sonoras (som mecânico/ao vivo); Auto de Interdição de nº 00933/2023, de 09/02/2023”. O dispositivo legal incidente foi o art. 54, XXII, da Lei Distrital nº 41/1989, “XXII – descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente”, e a penalidade aplicada está prevista no art. 45, inciso II, da Lei supra. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora De Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 46/2024

PROCESSO Nº: 00391-00002747/2023-12. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6660/2023. RELATOR: Dra. Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB/DF

Fica a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6660/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para que seja cancelado o Auto de Infração nº 06660/2023, afastando-se o entendimento da Decisão nº 16/2024 – SEMA/GAB/AJL, que manteve a Decisão SEI-GDF nº 356/2023 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 06660/2023, lavrado em 17.3.2023, e manteve as penalidades de multa, fixada no valor de R\$ 2.025,80 (dois mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos) e de advertência para que fosse realizada a “poda da árvore próxima ao respiro no prazo de 10 (dez) dias. O SSAO deve ser realizado na manutenção para que funcione adequadamente

no prazo de 20 dias. Faz-se necessário apresentar laudo com ATR atestando a funcionalidade do SSAO”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 48/2024

PROCESSO Nº: 00391-00001789/2023-28. INTERESSADO: Anderson Gustavo Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9125/2023. RELATOR: Dra. Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. Fica o senhor Anderson Gustavo Torres e seu representante legal o senhor Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9125/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 138/2023 – SEMA/GAB/AJL, que manteve a Decisão SEI-GDF nº 424/2023 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 09125/2023, lavrado em 24.2.2023, e manteve as penalidades de multa, fixada no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e de suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da autuação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EDITAL Nº 18/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 39.558, De 20 de Dezembro de 2018, pelo presente edital, RESOLVE:

Informar ao Senhor Francisco das Chagas Lima, CPF 077.***.***-49, que com a exclusão de todas as aves do plantel com paradeiro desconhecido, a irregularidade autuada não mais subsiste. Dessa forma, foi retirada a suspensão da licença. A permanência sem aves no plantel por período superior a 30 dias irá ocasionar o cancelamento da licença conforme § 10. Art 5 da IN IBAMA nº 10/2011, aplicada no âmbito do Distrito Federal segundo IN IBRAM nº 34/2014.

RONEY NEMER

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA
E MONITORAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 133/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) Paulo César de Oliveira, inscrito(a) sob o CPF nº 472.***.***-72, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07280/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) Art(s). 77 da Lei / Decreto nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00009442/2024-12, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEP/N 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00196-00001220/2024-03. DA ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 52.447/2024. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB e Indústria de Água Mineral IBIÁ Ltda. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (água em garrafão retornável). DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 14.426,50 (catorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 18.122.8210.8517.9662 -